# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

# 澳門特別行政區 第9/2010號行政法規

### 澳門特別行政區難民身份證規章

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第1/2004號法律第二十三條第二款(一)項的規定,經徵詢行政會的意見,制定本補充性行政法規。

第一條

標的

本行政法規訂定向根據第1/2004號法律《承認及喪失難民 地位制度》的規定獲難民資格的人發出難民身份證的規則。

第二條

式樣

難民身份證的式樣載於作為本行政法規組成部分的附件。

## 第三條 難民資格的證明

難民資格以難民事務委員會發出的承認難民地位的文件證 明。

# 第四條 難民身份證內載有的資料

一、難民身份證內載有以下資料:

(一)編號;

(二)首次發出日期;

(三)本次發出日期;

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 9/2010

## Regulamento do título de identidade da Região Administrativa Especial de Macau para os refugiados

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da alínea 1) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 1/2004, para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

## Artigo 1.º

#### **Objecto**

O presente regulamento administrativo estabelece as regras para a emissão do título de identidade de refugiado para os indivíduos a quem tenha sido reconhecida a sua qualidade de refugiado, nos termos da Lei n.º 1/2004 (Regime de reconhecimento e perda do estatuto de refugiado).

#### Artigo 2.º

## Modelo

O modelo do título de identidade para os refugiados consta do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

## Artigo 3.º

#### Prova de qualidade de refugiado

A prova de qualidade de refugiado faz-se por documento de reconhecimento do estatuto de refugiado emitido pela Comissão para os Refugiados.

## Artigo 4.º

## Dados constantes do título de identidade para os refugiados

- 1. O título de identidade para os refugiados contém os seguintes dados:
  - 1) Número;
  - 2) Data da primeira emissão;
  - 3) Data da emissão;

- (四)有效期;
- (五)持有人的姓名;
- (六)出生日期;
- (七)身高;
- (八)出生地及性別代號;
- (九)樣貌;
- (十)簽名;

(十一)光學閱讀代碼。

- 二、上款(一)項所指編號由七位數字組成,其後加上一 檢驗數字。
  - 三、第一款(八)項所指出生地的代號如下:
- (一)以字母"A"、"B"、"C"、"D"分別表示出生地為澳門、香港、中國其他地區(包括台灣)、其他國家及地區;
  - (二)以字母"N"表示出生地不明;
- (三)如出生地能以出生紀錄或具同等效力的文件證明, 則在(一)項所指代號後加上字母 "S"。
- 四、第一款(八)項所指性別代號分別以代表男性的字母 "M"或代表女性的字母 "F" 登載。

第五條

有效期

難民身份證的有效期為兩年。

第六條

提出申請

- 一、難民身份證的申請,須由申請人親自向身份證明局提 出。
- 二、未成年人的申請,須由依法行使親權的人或監護人提 出。
- 三、禁治產人或準禁治產人的申請,須由依法行使監護權 或保佐權的人提出。
- 四、申請人須於接收申請的工作人員面前在申請表上簽名。

- 4) Prazo de validade;
- 5) Nome do titular;
- 6) Data de nascimento;
- 7) Altura;
- 8) Código do local de nascimento e do sexo;
- 9) Imagem do rosto;
- 10) Assinatura;
- 11) Códigos de leitura óptica.
- 2. O número referido na alínea 1) do número anterior é composto por sete dígitos, seguido de um dígito de controlo.
- 3. O código do local de nascimento referido na alínea 8) do n.º 1 é inscrito:
- 1) Pelas letras «A», «B», «C», «D» correspondentes, respectivamente, a Macau, Hong Kong, outras regiões da China (incluindo Taiwan) e outros países e territórios;
  - 2) Pela letra «N» no caso de se ignorar o local de nascimento;
- 3) Se o local de nascimento puder ser comprovado mediante registo de nascimento ou documento equivalente, a letra «S» é inscrita logo a seguir ao código referido na alínea 1).
- 4. O código do sexo referido na alínea 8) do n.º 1 é inscrito pelas letras «M» ou «F» correspondentes, respectivamente ao sexo masculino ou feminino.

## Artigo 5.º

## Prazo de validade

O prazo de validade do título de identidade para os refugiados é de dois anos.

#### Artigo 6.º

## Apresentação do pedido

- 1. O pedido do título de identidade para os refugiados é formulado pelo próprio requerente, perante a Direcção dos Serviços de Identificação, adiante designada por DSI.
- 2. Tratando-se de menores, o pedido é formulado por quem exercer o poder paternal ou pelo seu tutor, nos termos da lei.
- 3. Tratando-se de interditos ou inabilitados, o pedido é formulado por quem exercer a tutela ou curatela, nos termos da lei.
- 4. O requerente assina o impresso do pedido na presença do funcionário que o recebe.

五、如申請人為未成年人、禁治產人或準禁治產人,申請 表須由父母一方或法定代理人簽名。

六、如申請人不懂或不能簽名,須在申請表上打上指紋以作確認。

#### 第七條

## 申請的組成

- 一、難民身份證的申請由下列文件組成:
- (一)申請表;
- (二)申請人的近照;
- (三)申請人的指紋表,但身份證明局已存有申請人的清 晰指紋表者除外;
  - (四)申請人的出生紀錄或具同等效力的文件;
  - (五)第三條規定的承認難民地位的證明文件;
- (六)如申請人為未成年人,須附同父母的身份證明文件 影印本;
- (七)非屬未婚的申請人,須附同婚姻狀況的證明文件, 已婚者尚須附同配偶的身份證明文件影印本;
  - (八)法律或規章規定的其他文件。
- 二、如不能提交上款(四)、(六)及(七)項所指的文件,申請人或其法定代理人須就該等文件擬證明的事實作出聲明。
- 三、如第一款所指的任何文件存於出入境事務廳,身份證明局可依職權要求該廳寄送有關文件。

## 第八條

## 更換

- 一、難民在維持難民地位期間遇下列情況,必須更換難民 身份證:
  - (一) 難民身份證有效期屆滿;
  - (二)更改姓名、父母姓名、出生日期、出生地或性别;
  - (三)難民身份證損毀或遺失。

- 5. Se o requerente for menor, interdito ou inabilitado, o impresso do pedido é assinado por um dos pais ou pelo seu representante legal.
- 6. Se o requerente não souber ou não puder assinar, é aposta sobre o impresso do pedido a impressão digital do requerente, para confirmação.

#### Artigo 7.º

#### Instrução do pedido

- 1. O pedido do título de identidade para os refugiados é instruído com os seguintes documentos:
  - 1) Impresso do pedido;
  - 2) Fotografia recente do requerente;
- 3) Boletim dactiloscópico, o qual pode ser dispensado quando dos arquivos existentes na DSI conste o boletim com impressões digitais nítidas do requerente;
- 4) Registo de nascimento do requerente ou documento equivalente:
- 5) Documento comprovativo do reconhecimento do estatuto de refugiado, previsto no artigo 3.º;
- 6) Se o requerente for menor, fotocópias dos documentos de identificação dos pais;
- 7) Documento comprovativo do estado civil, se o requerente não for solteiro, acompanhado de fotocópia do documento de identificação do cônjuge, se o requerente for casado;
  - 8) Outros documentos exigidos por lei ou regulamento.
- 2. Em caso de impossibilidade de apresentação dos documentos referidos nas alíneas 4), 6) e 7) do número anterior, o requerente ou o seu representante legal têm de prestar declarações sobre as situações que estes documentos pretendem comprovar.
- 3. Nos casos em que algum dos documentos referidos no n.º 1 esteja na posse do Serviço de Migração, a DSI pode, oficiosamente, solicitar o envio do mesmo.

#### Artigo 8.º

## Renovação

- 1. O refugiado, enquanto mantiver esse estatuto, é obrigado a renovar o título de identidade para os refugiados nas seguintes circunstâncias:
- 1) Caducado o prazo de validade do título de identidade para os refugiados;
- 2) Alteração do nome ou do nome dos pais, da data ou local de nascimento, ou do sexo;
- 3) Destruição ou extravio do título de identidade para os refugiados.

- 二、屬上款(一)項規定的情況,可於有效期屆滿前三十日內提出更換申請。
- 三、屬第一款(二)項規定的情況,須提交出生紀錄或具同等效力的文件,以及更改資料的合理證明文件。
- 四、申請更換難民身份證或領取新難民身份證時,申請人 須交還原難民身份證,否則須向身份證明局出示已就有關事實 向警察當局報案的證明。

#### 第九條

#### 婚姻狀況的更改

難民身份證持有人須在婚姻狀況發生變更後六十日內,親 自向身份證明局作出相應更改,申請表應附同第七條第一款 (七)項所指的文件。

#### 第十條

#### 失效

- 一、難民事務委員會宣告難民身份證持有人喪失難民地位 後,該難民身份證即告失效,持有人須向身份證明局交還該 證。
- 二、難民事務委員會須將喪失難民地位的決定通知身份證 明局。

# 第十一條

#### 發出證件的紀錄

身份證明局保存發出難民身份證的紀錄,並設立有關文件 的檔案庫。

## 第十二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年四月六日制定。

命令公佈。

- 2. Tratando-se da circunstância prevista na alínea 1) do número anterior, a renovação pode ser requerida nos 30 dias imediatamente anteriores ao termo do prazo de validade.
- 3. Tratando-se da circunstância prevista na alínea 2) do n.º 1, é exigida a apresentação do registo de nascimento ou documento equivalente e do documento justificativo da alteração de dados.
- 4. Na apresentação do pedido de renovação do título de identidade para os refugiados ou no acto do levantamento do novo título de identidade, o requerente tem de devolver o anterior, caso contrário, deve exibir junto da DSI a prova de participação do facto às autoridades policiais.

#### Artigo 9.º

#### Alteração do estado civil

O titular do título de identidade para os refugiados deve promover pessoalmente, junto da DSI, a alteração do estado civil no prazo de 60 dias a contar da sua verificação, devendo ao impresso do pedido serem juntos os documentos referidos na alínea 7) do n.º 1 do artigo 7.º

#### Artigo 10.º

#### Caducidade

- 1. A perda do estatuto de refugiado declarada pela Comissão para os Refugiados implica a caducidade imediata do título de identidade para os refugiados, devendo o seu titular proceder à devolução desse documento à DSI.
- 2. A decisão de perda do estatuto de refugiado é comunicada à DSI pela Comissão para os Refugiados.

## Artigo 11.º

## Registo dos documentos emitidos

A DSI guarda registo dos títulos de identidade emitidos para os refugiados e cria ficheiros dos respectivos documentos.

## Artigo 12.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

行政長官 崔世安

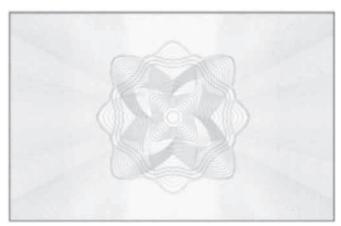
## 附件

#### **ANEXO**

## (第9/2010號行政法規第二條所指者)

(a que se refere o artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2010)





## 第 22/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權,並根據第14/2009號法律第七十五條第一款的規定,發佈本行政命令。

#### 第一條

## 人員編制

經第8/2008號行政法規修改的第9/2006號行政法規《司法 警察局的組織及運作》第二十四條第二款所指的司法警察局人 員編制,由附於本行政命令並作為其組成部分的附表取代。

## 第二條

## 生效

本行政命令自公佈翌日起生效,其效力追溯至二零零九年 八月四日。

二零一零年四月二十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## Ordem Executiva n.º 22/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Polícia Judiciária, a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2006 (Organização e funcionamento da Polícia Judiciária), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 8/2008, é substituído pelo mapa anexo à presente ordem executiva, do qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 4 de Agosto de 2009.

21 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.